

LEI 160/95, DE 18 DE JANEIRO DE 1995.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a UNIG – Universidade de Nova Iguaçu, para a realização do Censo Escolar.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNIG – Universidade de Nova Iguaçu, para a realização do Censo Escolar no Município de Queimados.

Art. 2.º – As despesas para execução do Censo escolar serão subdivididas em “despesas de pessoal” e “despesas de material”.

§1.º - As “despesas de pessoal”, compreendem custos de pessoal de apoio técnico, a saber:

- a – 01 Técnico de Estatística  
03 salários mínimos - 03 meses
- b – 07 digitadores  
02 salários mínimos – 04 meses
- c – 02 digitadores  
02 salários mínimos – 06 meses
- d – 80 recenseadores  
01 salário mínimo e meio – 02 meses

§2.º - As “despesas de material” compreendem os custos de material e artes gráficas.

Art. 3.º – As despesas mencionadas no artigo antecedente correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CÉSAR PEREIRA DA CUNHA  
Prefeito